



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

LEI Nº 1039 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Francisco Badaró – MG, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

O Povo do Município de **Francisco Badaró**, Estado de Minas Gerais, APROVA, e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de **Francisco Badaró/MG**, para o exercício financeiro de 2019, estima a Receita em R\$28.411.315,00(Vinte e oito milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e quinze reais).

II – DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2019, estima a receita em R\$28.411.315,00(Vinte e oito milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e quinze reais). E fixa a despesa para o Poder Executivo em R\$27.496.415,00 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quinze reais), R\$914.900,00 (Novecentos e quatorze mil, novecentos reais) para o Poder Legislativo.

§ 1º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições, receita patrimonial, receita de serviços, transferências



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

correntes, outras receitas correntes, alienação de bens e transferências de capital, de acordo com o quadro anexo a este projeto, estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
RECEITA CORRENTE	PARCIAL	TOTAL
Receita Tributária	1.153.451,25	
Receita de Contribuições	393.658,00	
Receita Patrimoniais	266.690,93	
Receita Agropecuária	9.450,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Serviços	193.730,00	
Transferências Correntes	28.160.101,96	
Outras Receitas Correntes	79.458,75	
Dedução Para Formação do FUNDEB	-3.763.605,89	26.492.935,00
RECEITA DE CAPITAL	PARCIAL	TOTAL
Operações de Crédito	0,00	
Alienações de Bens	32.700,00	
Transferências de Capital	1.885.680,00	
Outras Receitas de Capita	0,00	1.918.380,00
TOTAL GERAL		28.411.315,00

§ 2º - As despesas serão realizadas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, Investimentos, Inversões Financeiras, amortização da dívida e reserva de contingência, fixadas com os seguintes desdobramentos:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DESPESAS CORRENTE	PARCIAL	TOTAL
Pessoal e Encargos sociais	11.683.789,00	
Juros e encargos da Dívida	36.562,00	
Outras Despesas Correntes	13.687.788,00	25.408.139,00
DESPESAS DE CAPITAL	PARCIAL	TOTAL
Investimentos	2.843.944,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

Amortização da Dívida	59.232,00	2.903.176,00
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00
TOTAL GERAL		28.411.315,00

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de fonte de recurso em programa de governo, transposição, o remanejamento, ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei de uma unidade orçamentária para outra, grupo de natureza para outro, dentro de cada projeto-atividade ou operações especiais.

Art. 5º - Na proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

I - Abrir créditos suplementares e/ou especiais no orçamento 2019, até o limite de 5% (cinco por cento) com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais;

II - Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento 2018, até o limite de 5% (cinco por cento) com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais.


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró - MG, 06 de dezembro de 2018.

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal